



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X) Nº
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR / SIGNATÁRIO

Vereador Dr. Lázaro
(CIDADANIA)

EMENTA

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E
TRATAMENTO DA DISLEXIA NA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO DE TERESINA.**

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída a Política Municipal no âmbito da cidade de Teresina, sobre o Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na rede municipal de ensino, objetivando a detecção precoce, bem como o acompanhamento dos estudantes com este transtorno específico de aprendizagem.

Art.2º - O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia deverá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da Dislexia e de outros transtornos específicos de aprendizagem.

Art.3º - Para os efeitos desta Lei, os educadores deverão informar imediatamente aos pais ou responsáveis ao detectar os sintomas a seguir:

- I - Dispersão;
- II - Atraso na Coordenação Motora;
- IV - Dificuldade de copiar livros e lousas;
- V - Desorganização geral;
- VI - Dificuldade em manusear livros;
- VII - Dificuldade em ler em voz alta e compreender aquilo que foi lido;
- VIII - Baixa auto estima.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores (as)

A Dislexia é um transtorno específico de aprendizagem de origem neurobiológica, caracterizada por dificuldade no reconhecimento preciso e/ou fluente da palavra, na habilidade de decodificação e em soletração.

Este transtorno quando detectado precocemente, pode diminuir seus efeitos ao longo da vida, de modo a diminuir o atraso do desenvolvimento da fala e da linguagem, no desenvolvimento da atenção e coordenação motora, dentre outros, Como podemos ver em brilhante trecho escrito pelo renomado médico Drauzio Varella:

“ Dislexia é um distúrbio causado por uma alteração cromossômica hereditária e que acomete de 0,5% a 17% da população mundial. Os sintomas tornam-se mais evidentes durante a fase da alfabetização. <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/dislexia/>”

Enfim, nota-se que até o momento não existe uma política pública dirigida para tão grave problema social no Município.

A presente propositura pretende não só chamar a atenção para a questão, como também propor diretrizes concretas para guiar o Poder Público na formulação e realização de políticas públicas para a criança com distúrbio da dislexia, sem dúvida um dos segmentos mais carentes de cuidados especializados em nosso Município.

Tendo em vista o memorando nº 58/2019 de 18 de outubro de 2019, foram feitas as alterações indicadas no mesmo, suprimindo o art. 4º e o seu parágrafo único do texto desta lei.

Face ao exposto, apresento este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores(as) desta Casa Legislativa.

DATA/ 24/10/2019

VEREADOR/ DR. LÁZARO